

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
DOM PEDRO II
UNIDOMPEDRO**

REGIMENTO INTERNO

2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II
UNIDOMPEDRO

REGIMENTO INTERNO

- SUMÁRIO -

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO I - Do Centro Universitário e Seus Fins	4
CAPÍTULO II - Do Relacionamento com a Mantenedora	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃO.....	5
Seção I - Da Administração Superior.....	6
Subseção I - Do Conselho Universitário.....	6
Subseção II - Da Reitoria e seus Órgãos.....	8
Subseção III - Do Reitor.....	8
Subseção IV - Do Vice-Reitor.....	9
Subseção V - Dos Órgãos da Reitoria.....	9
Subseção VI – Dos Órgãos Suplementares da Reitoria.....	10
Seção II - Da Administração Acadêmica.....	11
Subseção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.....	11
Subseção II - Da administração de Cursos e Programas.....	14
Subseção III - Do Instituto Superior de Educação.....	14
Subseção IV - Das Coordenações de Curso.....	14
Subseção V - Dos Colegiados de Curso.....	14
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO.....	15
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	15
Seção I - Dos Cursos e Programas	15
Seção II - Da Estrutura dos Cursos.....	16
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	16
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	16
TÍTULO IV - DO REGIME DE ENSINO.....	17
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO DE AULAS.....	17
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	17
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	18
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA.....	18
CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS.....	19
CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	20
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	20
CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino.....	20
CAPÍTULO II - Da Orientação Geral.....	20
CAPÍTULO III - Da Verificação do Rendimento Acadêmico.....	21
CAPÍTULO IV - Do Estágio Supervisionado.....	22
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	22
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	22
CAPÍTULO II - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	23
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	24
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	24

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	24
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	25
TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	25
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
CAPÍTULO II – DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	26
CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	26
CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ACADÊMICA....	27
CAPÍTULO V - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS FINS
E DO SEU RELACIONAMENTO COM A
MANTENEDORA

CAPÍTULO I
Do Centro Universitário e Seus Fins

Art. 1º O Centro Universitário Dom Pedro II - UNIDOMPEDRO é uma instituição privada de educação superior e de educação profissional técnica de nível médio, com limite territorial de atuação circunscrito ao estado da Bahia, mantido pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, constituída nos termos do Contrato Social como Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Ltda., com última alteração devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 97692941, da Comarca de Salvador, em 29 de Agosto de 2017.

§ 1º O Centro Universitário Dom Pedro II, instituição privada, particular em sentido estrito, doravante denominado “Centro Universitário”, rege-se pela legislação de ensino e diretrizes do Ministério da Educação (MEC), por este Regimento, e pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 2º O Credenciamento de Campus fora da Sede ocorrerá na forma da legislação vigente e nos limites do Estado da Bahia, conforme planejamento da Mantenedora e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário.

§ 3º O funcionamento do Centro Universitário e dos Campi fora da Sede está normatizado no presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 2º São objetivos e finalidades do Centro Universitário:

I - formar profissionais de nível superior, nas diferentes áreas de conhecimento, para participar do desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - formar técnicos de nível médio, nas áreas de interesse da região, com objetivos de atender a demanda de profissionais qualificados para as organizações locais e regionais;

III- incentivar o trabalho de pesquisa, notadamente como iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, do conhecimento e da criação e difusão cultural;

IV - promover a extensão, aberta à participação da população, para difundir as conquistas e benefícios resultantes dos estudos sistematizados e investigações geradas na Instituição;

V - estimular a criação cultural, por meio da promoção de eventos diversificados;

VI - desenvolver atividades educativas, culturais, humanistas, técnicas e científicas que beneficiem efetivamente a comunidade onde se insere;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VIII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Parágrafo único: Para a consecução de suas finalidades, o Centro Universitário desenvolverá suas atividades, atendida a legislação vigente, estabelecendo, para tanto, intercâmbio com entidades e instituições nacionais e estrangeiras por meio de contrato ou convênio.

CAPÍTULO II

Do Relacionamento com a Mantenedora

Art. 3º O Centro Universitário se relaciona com a Mantenedora através da sua Reitoria.

§ 1º A Mantenedora é responsável civilmente, como pessoa jurídica, por quaisquer atos ou deliberações realizadas pela sua Mantida.

§ 2º Representa a Mantenedora o seu Representante Legal, e o Chanceler, título Honorífico concedido ao fundador do Centro Universitário.

§ 3º A Mantida depende da Mantenedora quanto à:

- I. Nomeação do Reitor e Vice-Reitor;
- II. Manutenção de serviços;
- III. Prestação de serviços comunitários;
- IV. Política de contratação e demissão de professores e funcionários;
- V. Planos de carreira de professores e funcionários;
- VI. Expansão física;
- VII. Organização e execução econômica-financeira,

§ 4º Não há por parte da Mantenedora nenhuma ingerência nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão do Centro Universitário.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS

Art. 4º A estrutura administrativa do Centro Universitário compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Administração Superior:

Órgãos de natureza deliberativa e consultiva:

- a) Conselho Universitário (CONSUNI).

Órgãos executivos:

- b) Reitoria.
- c) Vice-Reitoria e seus órgãos.
- d) Pró-Reitoria de Regulação e Ensino.
- e) Pró-Reitoria de Ensino.
- f) Diretorias dos Campi fora da Sede.

II - Administração Acadêmica:

Órgãos de natureza deliberativa e consultiva:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- b) Colegiados de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e Técnicos.

Órgãos executivos:

- a) Coordenação do Instituto Superior de Ensino.
- b) Coordenações de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e dos Cursos Técnicos.

Seção I **Da Administração Superior**

Subseção I **Do Conselho Universitário**

Art. 5º O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional do Centro Universitário, em assuntos de planejamento e administração geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído por:

- I – Reitor;
- II – Vice- Reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – Diretores de Campus fora da Sede;
- V – 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Curso de Graduação;
- VI – 02 (dois) representantes dos Coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- VII – 02 (dois) representantes dos Coordenadores dos Cursos Técnicos;
- VIII – 03 (três) representantes do Corpo Docente;
- XIX – 03 (três) representantes do Corpo Discente;
- X – 01 (hum) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- XI – 01 (hum) representante da Mantenedora;
- XII – 01 (hum) representante da sociedade civil organizada, escolhido pelo Conselho Universitário - CONSUNI, dentre os indicados pelos órgãos representativos da sociedade.

§ 1º Os membros do Conselho Universitário – CONSUNI têm os seguintes mandatos:

I - nos casos do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Campus fora da Sede e Coordenadores de Cursos de Graduação, de Cursos e Programas de Pós-Graduação, e de Cursos Técnicos, o tempo de mandato coincide com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados;

II - dois anos para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e da Sociedade Civil, podendo haver recondução; e

III - dois anos para os representantes discentes, vedada a sua recondução.

§ 2º Os representantes constantes dos incisos V, VI, VII, VIII, XIX e X serão indicados por seus pares em listas tríplices.

§ 3º Todos os membros serão nomeados pelo Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI.

§ 4º A Presidência será exercida pelo Reitor, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 5º O funcionamento do Conselho Universitário – CONSUNI será regido por Regulamento próprio.

§ 6º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do Conselho Universitário implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 6º Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;

II- apreciar a proposta orçamentária do Centro Universitário e de seus Campi fora da Sede a ser submetida à Entidade Mantenedora;

III- decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

IV - aprovar e reformar este Regimento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em matérias didático-pedagógicas, para encaminhamento ao órgão responsável do Ministério da Educação;

V - aprovar e reformular o Regimento do Centro Universitário, em matérias de sua competência;

VI- aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico administrativo, assim como exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;

VII - aprovar projetos para o planejamento geral e de desenvolvimento do Centro Universitário;

VIII - aprovar relatórios da Reitoria e seus diversos órgãos;

IX - aprovar as normas de funcionamento dos órgãos do Centro Universitário, excetuadas as do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Colegiados de Curso;

X - aprovar, por indicação da Reitoria, a concessão de títulos honoríficos;

XI - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, assim como homologar os que forem firmados;

XII - decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cursos e programas;

XIII - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, considerando os meios existentes, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;

XIV - deliberar sobre atos de indisciplina individual ou coletiva, por solicitação do Reitor;

XV - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* deste Conselho;

XVI - deliberar sobre o plano de capacitação do corpo docente e técnico administrativo, encaminhado pelo Reitor;

XVII - estabelecer critérios e normas referentes à sistemática para expedição de atos normativos do Centro Universitário;

XVIII - estabelecer procedimentos referentes ao processo de avaliação institucional do Centro Universitário;

XIX - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam de sua competência, assim como aprovar normas complementares à execução das atividades previstas neste Regimento;

XX - exercer jurisdição superior e delinear a política geral do Centro Universitário;

XXI - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário;

XXII - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos do Centro Universitário, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

XXIII - julgar originariamente, ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;

XXIV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário;

XXV - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;

XXVI - propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para o atendimento a eventuais necessidades;

XXVII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, deste Regimento;

XXVIII- decidir os casos omissos deste Regimento.

§ 1º O Conselho Universitário atua em conformidade com este Regimento.

§ 2º As decisões do Conselho Universitário envolvendo questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 3º O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente uma vez a cada trimestre letivo e, extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou pela maioria absoluta de seus membros;

§ 4º As decisões do Conselho Universitário podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução ou Parecer a serem fixadas pelo Reitor.

Subseção II **Da Reitoria e seus Órgãos**

Art. 7º A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias de acordo com os procedimentos definidos neste Regimento e nos regulamentos aprovados pelos Conselhos Superiores.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor são os titulares da Reitoria.

§ 2º Mediante proposição da Reitoria e aprovação do CONSUNI poderão ser criados ou redefinidos os órgãos da estrutura da Reitoria.

Art. 8º São órgãos da Reitoria:

I - Gabinete da Reitoria, composto por:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria Financeira;
- c) Diretoria de Operações e Negócios;
- d) Comissão Própria de Avaliação (CPA).

II - Pró-Reitoria de Regulação e Ensino;

III - Pró-Reitoria de Ensino;

IV – Diretorias dos Campi fora da Sede.

Parágrafo único: Outros órgãos suplementares poderão ser criados mediante proposição da Reitoria e aprovação do CONSUNI, de acordo com as necessidades do Centro Universitário.

Art. 9º O Reitor e o Vice-Reitor são designados pela Entidade Mantenedora, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, competindo-lhes a administração geral do Centro Universitário, sua articulação com a Mantenedora e suas relações com órgãos governamentais e instituições congêneres, nacionais e internacionais.

§ 1º A Chefia do Gabinete da Reitoria é exercida cumulativamente pelo Vice-Reitor, sendo que, a qualquer tempo, o Reitor pode nomear um Chefe de Gabinete específico.

§ 2º Pró-Reitores, Diretores e o Presidente da CPA são nomeados pelo Reitor do Centro Universitário.

Subseção III **Do Reitor**

Art. 10º São atribuições do Reitor:

I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;

II - zelar pela fiel observância da legislação vigente;

III - convocar e presidir os Conselhos Superiores do Centro Universitário e implementar suas decisões;

IV - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;

V - propor à entidade Mantenedora a admissão, a nomeação, a licença e a dispensa de professores e servidores do Centro Universitário, na forma estabelecida na Lei e neste Regimento;

VI - nomear os Coordenadores de Curso, os dirigentes dos órgãos da Reitoria e demais órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida neste Regimento;

VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Pedagógico Institucional do Centro Universitário, e a do planejamento orçamentário, para exame e aprovação dos órgãos competentes;

IX - organizar e submeter ao Conselho Universitário e à Entidade Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório e as contas de sua gestão;

X - enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento do Centro Universitário;

XI - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo Centro Universitário;

XII - desempenhar funções e praticar atos outros não especificados neste Regimento, mas inerentes à função de Reitor;

XIII - expedir e assinar Diplomas e Certificados de cursos e programas de educação superior, de ensino técnico e de títulos honoríficos concedidos pelo Centro Universitário;

XIV - propor a concessão de títulos honoríficos especiais e de prêmios, conforme previsto neste Regimento;

XV - constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos administrativos;

XVI - firmar contratos, acordos e convênios;

XVII - baixar Portarias, Resoluções e demais Atos Normativos referentes a deliberações dos Colegiados que preside e a decisões da instância executiva;

XVIII - intermediar qualquer documento ou proposta a ser encaminhada aos Órgãos Colegiados Superiores;

XIX - propor alteração ou reforma neste Regimento; e

XX - adotar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, devendo encaminhar para deliberação do respectivo Conselho, na reunião imediata.

§ 1º Em seus afastamentos e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice- Reitor, que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º No afastamento e impedimento do Vice-Reitor, assumirão a Reitoria o Pró-Reitor de Regulação e Ensino, e, na sequência, o Pró-Reitor de Ensino.

Subseção IV Do Vice-Reitor

Art. 11º A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor que tem atribuições permanentes no âmbito do Centro Universitário, definidas pelo Reitor, assim como atribuições delegadas, competindo-lhe ainda:

I - substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;

II - exercer a Chefia do Gabinete da Reitoria;

III - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Reitor.

Subseção V Dos Órgãos da Reitoria

Art. 12º O Gabinete da Reitoria é o órgão de apoio administrativo, financeiro, operacional e negócios, de planejamento e de avaliação institucional do Reitor e do Vice-Reitor, ao qual compete prestar-lhes toda assistência e assessoramento necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 13º Os seguintes órgãos compõem o Gabinete da Reitoria:

I - Diretoria Administrativa: responsável pela gestão dos procedimentos administrativos internos e externos;

II - Diretoria Financeira: responsável pela gestão dos procedimentos financeiros internos e externos;

III - Diretoria de Operações e Negócios: responsável pela operações acadêmicas e negócios externos;

IV - Comissão Própria de Avaliação (CPA): responsável pela avaliação institucional do Centro Universitário, conforme legislação vigente.

Art. 14º A Pró-Reitoria de Regulação e Ensino é o órgão executivo e de assessoramento no âmbito da regulação vigente, e no gerenciamento dos atos regulatórios perante ao Ministério da Educação.

§ 1º Compõem a estrutura da Pró-Reitoria de Regulação e Ensino os seguintes órgãos: Coordenação de Acompanhamento Regulatório, Coordenação de Projetos Acadêmicos, Coordenação de Gestão de Sistemas de Regulação do MEC e a Unidade de Registro Acadêmico.

§ 2º Cabe a Pró-Reitoria de Regulação e Ensino emitir Parecer à Reitoria e aos Conselhos Superiores sobre questões internas e externas de regulação.

§ 3º Cabe a Pró-Reitoria de Regulação e Ensino atestar a regularidade dos Diplomas e Títulos emitidos pela Unidade de Registro Acadêmico.

Art. 15º A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas das modalidades de ensino presencial e a distância do Centro Universitário.

Parágrafo único: Compõem a estrutura da Pró-Reitoria de Ensino os seguintes órgãos: Departamento de Educação a Distância; Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; Coordenação Geral dos Cursos Técnicos; Secretaria Geral; e Biblioteca Central; além do Instituto Superior de Educação e as Coordenações de Curso.

Art. 16º A Diretoria de Campus é um órgão executivo responsável pela gestão dos Campi fora da Sede.

§ 1º A Diretoria de Campus fora da Sede é responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas e administrativas realizadas no Campus de sua responsabilidade.

§ 2º Na estrutura organizacional dos Campi fora da Sede, fazem parte da Diretoria do Campus os órgãos de gestão administrativa e financeira, a CPA local, a Secretaria do Campus e a Biblioteca do Campus.

Subseção VI Dos Órgãos Suplementares da Reitoria

Art. 17º O Departamento de Educação a Distância é responsável pela gestão da política de Ead da Faculdade, cabendo a mesma gerir, coordenar, controlar e acompanhar todo o acadêmico institucional voltado a modalidade a distância.

Art. 18º A Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, integrante da Pró-Reitoria de Ensino, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas de ensino de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, de pesquisa, de iniciação científica, de extensão e de cultura do Centro Universitário.

Art. 19º A Coordenação Geral dos Cursos Técnicos, integrante da Pró-Reitoria de Ensino, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades vinculadas a oferta de Cursos Técnicos no âmbito do Centro Universitário.

Art. 20º A Secretaria Geral, integrante da Pró-Reitoria de Ensino, é um órgão de coordenação e execução das atividades de controle e registro acadêmico das modalidades de ensino presencial e a distância, para a graduação, pós-graduação e cursos técnicos, bem como, de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário, com as seguintes atribuições:

- I - organizar, conferir e manter atualizada os diários de classe e toda escrituração acadêmica;
- II - assegurar a preservação dos documentos acadêmicos;
- III - publicar, regularmente, o quadro de aproveitamento de notas e de faltas, para conhecimento dos alunos;
- IV - organizar e atualizar a coleção de leis, regulamentos, instruções e os livros de escrituração;
- V - redigir e publicar os editais de chamada para processos seletivos e matrículas;
- VI - atender os requerimentos acadêmicos;
- VII - emitir e registrar Diplomas, Títulos, Certificados e demais documentos de sua responsabilidade.

Parágrafo único: Compõem os Campi fora da Sede as Secretarias de Campus, enquanto unidades próprias vinculadas à Secretaria Geral.

Art. 21º A Unidade de Registro Acadêmico, integrante da Pró-Reitoria de Regulação e Ensino, é o órgão responsável pela expedição e registro de diplomas, títulos e certificados do Centro Universitário, bem como, demais documentos de sua responsabilidade, em conformidade com a legislação vigente e mediante parecer e homologação da Pró-Reitoria de Regulação e Ensino.

Art. 22º A Biblioteca Central, integrante da Pró-Reitoria de Ensino, é o órgão responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural do Centro Universitário, constituindo-se em foco de cultura, de informação e de conhecimento, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.

Parágrafo único: Compõem os Campi fora da Sede as Bibliotecas de Campus, enquanto unidades próprias vinculadas à Biblioteca Central.

Seção II Da Administração Acadêmica

Subseção I Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 23º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão superior de natureza consultiva, normativa e deliberativa, em matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, tem a seguinte constituição:

- I - Reitor, seu presidente nato;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Diretores de Campus fora da Sede;
- V - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VI - Coordenadores de Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- VII - 01 (hum) representante dos Coordenadores de Cursos Técnicos;
- VIII - 03 (três) representantes do Corpo Docente;
- XIX - 03 (três) representantes do Corpo Discente;
- X - 01 (hum) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE têm os seguintes mandatos:

- I - o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Campus fora da Sede, e Coordenadores de

Cursos de Graduação, de Cursos e Programas de Pós-Graduação e de Cursos Técnicos têm mandato coincidente com o tempo de permanência nos cargos consignados;

II – 02 (dois) anos para o representante do Corpo Docente, podendo ser reconduzido;

III – 02 (dois) anos para o representante do Corpo Discente, vedada a recondução;

IV – 02 (dois) anos para o representante da Sociedade Civil, podendo haver recondução.

§ 2º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, relativos às alíneas V, VI, VII, VIII e XIX serão indicados por seus pares em listas tríplices e escolhidos pelo Reitor.

§ 3º O representante da sociedade civil organizada, será indicado pelos órgãos representativos da sociedade e escolhidos pelo Reitor.

§ 4º É vedada a indicação do representante do Corpo Docente com assento obrigatório em função de cargo;

§ 5º Poderá ser convocado para participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com direito a voz, dirigente de órgão ou setor do Centro Universitário, sempre que houver matéria de interesse, a critério do Reitor.

§ 6º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 24º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, visando garantir sua autonomia didático-científica, no limite dos recursos orçamentários postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, a decisão de:

I - aprovar a programação das atividades e o respectivo Calendário de Aulas do Centro Universitário;

II - aprovar as normas complementares ao Regimento referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior e de ensino técnico;

III - aprovar as normas e os procedimentos a serem adotados para as diversas formas de processo seletivo de ingresso aos cursos e programas de educação superior e de ensino técnico;

IV- aprovar as normas e os procedimentos complementares ao Regimento, relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares, transferidos e das diversas formas de ingresso nos cursos e programas de educação superior e de ensino técnico;

V - aprovar as normas gerais para a elaboração e o cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelas respectivas coordenações de curso;

VI - aprovar as normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos;

VII - aprovar as normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, dos cursos e programas de educação superior e ensino técnico;

VIII - aprovar o regulamento referente à organização e ao funcionamento dos Colegiados de cursos de graduação, pós-graduação e técnicos;

IX - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de educação superior e ensino técnico de cursos e programas experimentais, inclusive de educação a distância, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e legislação em vigor;

X - aprovar seu Regimento;

XI - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* do CONSEPE;

XII - emitir Parecer sobre proposta de alteração do Regimento do Centro Universitário em matérias de natureza didático-pedagógicas;

XIII - estabelecer a política do Centro Universitário para o ensino, a pesquisa e a extensão, nas várias áreas do conhecimento, bem como de outras atividades de caráter científico, cultural ou

social;

XIV - estabelecer normas e procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas e projetos de ensino, pesquisa, iniciação científica, monitoria, produção artística, atividades de extensão e outros, inclusive quanto à expedição de documentos e certificados, quando for o caso;

XV - estabelecer normas e procedimentos para avaliar o desempenho do Centro Universitário nas áreas do ensino, da pesquisa, da iniciação científica e da extensão, estabelecendo medidas que assegurem o constante crescimento de sua qualidade;

XVI - estabelecer normas para antecipação da conclusão de curso aos alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, observada a legislação vigente;

XVII - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XVIII- fixar normas acadêmicas complementares às contidas neste Regimento sobre ingresso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsa, adaptação e dependência de alunos, nas diversas modalidades de cursos e programas de educação superior e ensino técnico, observada a legislação vigente;

XIX- estabelecer o número inicial e deliberar sobre a ampliação ou redução das vagas nos cursos e programas de educação superior e ensino técnico, de acordo com a capacidade estrutural e financeira da Instituição e as exigências do seu meio;

XX - julgar recursos contra decisões dos Colegiados de Curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar, cuja instância de deliberação final é o Colegiado de Curso;

XXI - propor ao Conselho Universitário - CONSUNI normas para a elaboração do Plano de Carreira do Corpo Docente;

XXII - propor ao Conselho Universitário - CONSUNI normas sobre as condições de admissão, promoção, licença e capacitação de professores;

XXIII - sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do Centro Universitário.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE atua em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Centro Universitário.

§ 2º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE só cabe recurso ao Conselho Universitário - CONSUNI, no caso de estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

§ 3º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE que envolvem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário, devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre letivo e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou da maioria absoluta do seu colegiado.

§ 5º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor.

Art. 25º O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de quinze dias, contados da data da decisão, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único: A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Subseção II

Da administração de Cursos e Programas

Art. 26º Os cursos e programas de educação superior e de ensino técnico do Centro Universitário são administrados em consonância com o respectivo projeto pedagógico, objetivando a formação de profissionais em uma determinada área ou campo de atuação, cujo perfil deve adequar-se permanentemente às exigências da sociedade.

Subseção III

Do Instituto Superior de Educação

Art. 27º O Instituto Superior de Educação, integrante da Pró-Reitoria de Ensino, terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular as políticas de formação, execução e avaliação dos projetos institucionais de formação de professores.

Subseção IV

Das Coordenações de Curso

Art. 28º As Coordenações de Curso, integrante da Pró-Reitoria de Ensino, constituem o núcleo básico da estrutura do Centro Universitário para os efeitos de organização didático-pedagógica, visando ao avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber e áreas do conhecimento.

Parágrafo único: Cada Coordenação tem um Coordenador, cuja escolha e nomeação ficará a cargo do Reitor, tendo por função a superintendência, a coordenação e fiscalização das atividades didático-científicas, disciplinares e administrativas do respectivo Curso.

Subseção V

Dos Colegiados de Curso

Art. 29º Os Colegiados de Curso, órgãos de natureza consultiva e auxiliar do respectivo Curso, têm função de analisar e propor medidas didático-pedagógicas para o funcionamento do respectivo Curso e para a sua integração nos diversos programas de ensino, de pesquisa e de extensão, e dispõem da seguinte constituição:

- I - Coordenador do Curso, seu presidente nato;
- II - todos os integrantes do Corpo Docente do respectivo Curso;
- III - um representante do corpo discente.

§ 1º O Colegiado de Curso é presidido pelo respectivo Coordenador do Curso, e em seu afastamento ou impedimento, pelo professor mais antigo na carreira docente no respectivo Curso.

§ 2º O representante discente é indicado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 3º O funcionamento do Colegiado de Curso, assim como as normas complementares para sua constituição, obedece a dispositivos estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante é um órgão integrante dos Colegiados de Curso de Graduação do Centro Universitário, e será composto por representantes do respectivo Corpo Docente, com composição e funções previstas na legislação vigente.

Art. 30º Compete aos Colegiados de Curso:

I - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos;

II - Aprovar o planejamento das atividades do curso incluindo a programação da semana acadêmica, proposta pela Coordenação do Curso;

III - Aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, o projeto pedagógico de curso, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e a legislação em vigor;

IV - Manifestar-se, quando consultado, sobre processos de matrícula, aproveitamento de estudos, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsas, adaptação e dependência de aluno;

V - Elaborar regulamento referente à organização e funcionamento do Colegiado de Curso, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

VI - Encaminhar proposta de normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, contidas no currículo do curso, a serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

VII - Exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

VIII - Emitir parecer nos recursos que envolvam questões referentes à verificação da aprendizagem e do rendimento escolar;

IX - Sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos e Programas

Art. 31º Na modalidade presencial e a distância, o Centro Universitário ministrará os seguintes cursos e programas:

I - Graduação

II - Pós-graduação;

III - Extensão;

IV - Sequenciais;

V - Técnico.

Art. 32º Os cursos de graduação são abertos a portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, classificados em processo seletivo, e destinar-se-ão à formação profissional em nível superior.

Art. 33º Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinar-se-ão à formação de especialistas, mestres ou doutores.

Art. 34º Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso, destinar-se-ão à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento e à elevação cultural da comunidade.

Art. 35º Os cursos sequenciais de complementação de estudos ou de formação específica, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário e às

disposições da legislação em vigor, destinar-se-ão à ampliação ou atualização de conhecimentos em variado grau de extensão ou profundidade.

Art. 36º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio possuem organização curricular própria e funcionarão de forma concomitante ou sequencial ao Ensino Médio.

Parágrafo único: Para matrícula nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do ensino médio ou comprovante de matrícula no ensino médio com previsão de conclusão anterior ou concomitante a conclusão prevista do curso técnico.

Seção II Da Estrutura dos Cursos

Art. 37º O currículo dos cursos oferecidos abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas por meio de períodos letivos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 38º O currículo de cada curso, organizado segundo as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando disponíveis, encontram-se formalizados no respectivo Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 39º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do ano letivo.

Art. 40º A integralização curricular poderá ser feita pelo regime seriado semestral ou por créditos, salvo na modalidade a distância conforme regulamentação própria, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 41º O Centro Universitário incentivará a atividade científica por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos e de iniciação científica, oferta de bolsas de estudo, formação de pessoal pós-graduado, participação em congressos, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único: Os projetos científicos e de iniciação científica serão apreciados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e coordenadas por docente nomeado pela Reitoria do Centro Universitário.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 42º O Centro Universitário manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único: As atividades de extensão serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e coordenadas por docente nomeado pela Reitoria do Centro Universitário.

TÍTULO IV DO REGIME DE ENSINO

CAPÍTULO I Do Calendário de Aulas

Art. 43º O Calendário de Aulas estabelece a previsão de dias de aula efetivos e o tempo reservado aos exames finais, podendo incluir períodos extraordinários.

§ 1º Nos cursos de graduação, o ano letivo tem, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, compreendidos em dois períodos semestrais, sendo 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo por semestre, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme disposto no Calendário de Aulas.

§ 2º A graduação a distância segue disposição específica, sem prejuízo aos , no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 3º Os cursos do Centro Universitário funcionam em três turnos diários, matutino, vespertino e noturno, salvo na modalidade a distância conforme regulamentação própria.

§ 4º Os cursos técnicos seguem Calendário de Aula específico, bem como, os demais cursos do Centro Universitário.

Art. 44º O Calendário de Aulas estabelece os períodos de aulas e, havendo, os recessos e outras incidências, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação atinente, salvo na modalidade a distância conforme regulamentação própria.

Art. 45º Os exames finais são previstos para imediatamente após o término do período letivo.

Art. 46º Entre os períodos letivos regulares, são executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão, para assegurar o funcionamento contínuo do Centro Universitário, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que necessários, os Cursos de Férias, com o objetivo de regularizar a seqüência natural do curso.

Art. 47º O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), por outras causas excepcionais, independentes da vontade do Corpo Docente.

Parágrafo único: O período letivo é igualmente prorrogado, e automaticamente, no âmbito do Colegiado ou de todo o Centro Universitário, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados em lei, e, no âmbito da disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 48º O Processo Seletivo para os cursos de graduação, pós-graduação e técnicos do Centro Universitário é regulamentado mediante Edital específico publicado antes das inscrições, incluindo, além das normas que o regulam, o calendário de inscrições, as provas e/ou etapas de avaliação, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos, e o número de vagas oferecidas.

Art. 49º O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos no limite das vagas para cada curso.

Art. 50º O Processo Seletivo para a graduação abrange os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 51º Os resultados obtidos em Processo Seletivo do Centro Universitário são válidos apenas para o período letivo a que se referam.

Art. 52º O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada período letivo.

Art. 53º A inscrição em Processo Seletivo é requerida ao Reitor do Centro Universitário, mediante a apresentação dos documentos solicitados no Edital.

Art. 54º A Comissão do Processo Seletivo elabora relatório completo, para os efeitos legais.

CAPÍTULO III **Das Matrículas**

Art. 55º A matrícula no Centro Universitário é feita no modelo semestral seriado, inclusive na modalidade a distância e nos cursos técnicos, salvo na Pós-Graduação que segue Edital específico.

Art. 56º Nos cursos de graduação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- VI - Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- VII - Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- VIII - Comprovante com as obrigações com o Serviço Militar;
- IV - Carteira de Identidade ou documento que a substitua legalmente.

§ 1º Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I.

§ 2º Recusa-se nova matrícula ao aluno de curso de graduação que não tenha condições de concluir o curso, por atingir o limite máximo permitido para a sua integralização, não computado os períodos de matrícula trancada.

§ 4º Em caso de alteração curricular ocorrida durante o afastamento, sujeita-se o estudante ao cumprimento do novo currículo.

Art. 57º Nos cursos técnicos, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovante de conclusão do ensino médio ou comprovante de matrícula no ensino médio com previsão de conclusão anterior ou concomitante a conclusão prevista do curso técnico;
- II - Carteira de Identidade ou documento que a substitua legalmente.

Parágrafo único: A renovação de matrícula nos semestres subsequentes fica condicionada a apresentação do comprovante de conclusão do ensino médio ou comprovante de matrícula no ensino médio com previsão de conclusão anterior ou concomitante a conclusão prevista do curso técnico.

CAPÍTULO IV **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 58º Cabe a Secretaria Geral deferir ou não o requerimento de trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

- I - não assegura ao aluno reingresso no currículo em curso, sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento;
- II - interrompe a contagem de tempo para efeito do disposto no Artigo 56, § 2º;

III - interrompe as obrigações financeiras do aluno para com o Centro Universitário, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO V **Das Transferências**

Art. 59º O Centro Universitário, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais superiores e o disposto neste Capítulo.

§ 1º As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas e outros semelhantes, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

§ 3º As adaptações não consideram exigências relativas a Processo Seletivo.

§ 4º Podem ser consideradas disciplinas da mesma categoria, cursadas com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

Art. 60º O Centro Universitário proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 61º Para efetivação da matrícula do aluno em transferência para o Centro Universitário, deve apresentar os documentos previstos para matrícula no Capítulo III deste Regimento, além do histórico escolar, o programa e a carga horária das disciplinas concluídas.

Art. 62º A transferência se fará mediante processo seletivo.

Art. 63º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) regulamentar o processo seletivo às transferências, mediante edital de regulamentação.

Art. 64º Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público federal, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede do Centro Universitário ou localidade próxima desta.

Parágrafo único: A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 65º Nos casos de transferência do Centro Universitário, deve esta ser expedida no prazo máximo de cinco (5) dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 66º A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com o Centro Universitário, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 67º A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, e independentemente de Processo Seletivo, o Centro Universitário pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente.

§ 1º O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se, em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da densidade.

§ 2 A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação do profissional nos diversos campos do saber.

§ 3 Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina.

§ 4 Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores ocorrerá conforme prevê a legislação específica sobre o tema.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

Do Planejamento do Ensino

Art. 68º O planejamento do ensino do Centro Universitário é realizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atendimento das metas identificadas.

CAPÍTULO II

Da Orientação Geral

Art. 69º A orientação geral do ensino realiza-se, no Centro Universitário, através das Coordenações de Curso, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 70º A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Curso, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 71º A orientação dos currículos se dirige para metodologias teóricas e práticas, com o apoio de atividades de treinamento, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seu campo específico.

Art. 72º A orientação dos alunos, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular, faz-se através dos professores e dos colegiados, e no plano administrativo pela Reitoria.

Parágrafo único: As demais orientações far-se-ão através de processos de informação e atendimento direto, pelos setores específicos.

CAPÍTULO III

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 73º O rendimento acadêmico do aluno na graduação e nos cursos técnicos é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º A interdisciplinaridade também poderá compor a verificação de rendimento acadêmico.

§ 3º O rendimento acadêmico do aluno na modalidade a distância e nos Cursos e Programas de Pós-Graduação segue regulamentação própria.

Art. 74º Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz por provas, testes, pesquisas, atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo.

§ 1º No regime seriado semestral, é obrigatório a matrícula em todas as disciplinas do semestre em curso.

§ 2º Em cada período, o estudante poderá solicitar matrícula em disciplinas extras, relativas às suas reprovações, desde que não exista choque com as que estão em seu fluxo.

Art. 75º O número de trabalhos escolares a serem realizados em cada disciplina, e seus respectivos valores, ficam a critério do professor, devendo ser estabelecidos no plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O documento deve conter o número de avaliações e seu perfil.

§ 2º As avaliações agendadas em calendário são somativas e realizadas de acordo com o turno das aulas.

Art. 76º Para a avaliação das eficiências nos estudos são distribuídos pontos cumulativos, numa escala de zero (0) a dez (10).

Art. 77º Considerar-se-á aprovado o aluno que houver obtido, no mínimo, 06 (seis) pontos cumulativos e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único: o CONSEPE pode alterar a média de cursos específicos, sem prejuízo a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

Art. 78º Será submetido à Avaliação Complementar o aluno que tiver obtido número de pontos igual ou superior a três (03) e inferior a seis (06), e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

§ 1º A Avaliação Complementar versa matéria lecionada durante todo o período letivo, na disciplina.

§ 2º O resultado da Avaliação Complementar será calculado em conjunto com o resultado obtido na disciplina durante todo o período letivo.

§ 3º Após a Avaliação Complementar, o aluno que tiver obtido média final 5,0 (cinco) pontos está aprovado na disciplina.

Art. 79º Não haverá segunda chamada da Avaliação Complementar, sendo seus dias de aplicação informados no Calendário de Aulas.

Art. 80º São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o

Colegiado respectivo e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º O recurso deverá ser feito dentro do prazo de execução do período letivo.

§ 2º As fórmulas de cálculo dos resultados serão disponibilizadas nos murais e site da IES.

Art. 81º Os professores dispõem de prazo de até dez (10) dias para encaminhamento à Secretaria Geral os resultados de provas, trabalhos e exames.

Art. 82º No prazo de até dois (2) dias, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer verificação de resultados.

Art. 83º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo na modalidade a distância.

Parágrafo único: Está automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas.

Art. 84º A avaliação do estágio é estabelecida nas respectivas políticas e regulamentos de cada curso.

CAPÍTULO IV Do Estágio Supervisionado

Art. 85º O estágio supervisionado pode ser parte integrante do currículo dos cursos de graduação e dos cursos técnicos, conforme respectivas Diretrizes Curriculares e Projetos Pedagógicos de Curso, como atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo.

Art. 86º O estágio supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob direta ação crítica e orientadora da Coordenação de Estágio.

Parágrafo único: O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 87º O estágio supervisionado realiza-se sob a supervisão da respectiva Coordenação Curso, de acordo com a programação específica aprovada pela mesma.

Art. 88º No estágio supervisionado, os alunos sujeitam-se a comprovação do aproveitamento, como atividade regular de ensino, decidindo o orientador, ao final do processo, pela menção de aprovação ou reprovação, em cada caso.

Parágrafo único: Considerado reprovado, sujeita-se o aluno à repetição do estágio, mediante matrícula no semestre subsequente.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 89º O Centro Universitário confere, aos concluintes de cursos e programas de educação superior e ensino técnico, os seguintes Diplomas e Certificados:

I - Diplomas:

a) de Graduação;

- b) de Mestrado;
- c) de Doutorado;
- d) de Curso Sequencial Superior de Formação Específica;
- e) de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único: A conclusão do curso e respectiva expedição de Diploma de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio somente será realizada após a comprovação do Ensino Médio.

II - Certificados:

- a) de Complementação de Estudos em Cursos Sequenciais;
- b) de Especialização;
- c) de Aperfeiçoamento;
- d) de Atualização;
- e) de Extensão;

§ 1º A outorga de graus acadêmicos é de competência do Reitor, ou de seu representante, em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe.

§ 2º Os Diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio somente serão expedidos após a comprovação do Ensino Médio.

Art. 90º O diploma é assinado pelo Reitor, pela Secretária Geral e pelo diplomado, com a devida homologação do Pró-Reitor de Regulação e Ensino.

Parágrafo único: As normas complementares para a expedição e o registro de diplomas e certificados constam em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 91º O Centro Universitário outorga os títulos honoríficos de:

I - “Professor Honoris Causa”, a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros do Centro Universitário, que tenham prestado relevantes serviços;

II - Professor Emérito, aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

III - Benemérito do Centro Universitário, à pessoa ou entidade que faça à Instituição doação de alto valor ou a ele preste os serviços considerados de alta e inestimável relevância;

IV - Mérito Cultural, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V - Mérito Universitário, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou ao Centro Universitário;

VI - Láurea Estudantil, ao estudante do Centro Universitário que obtiver o melhor desempenho no curso técnico, de graduação, de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades, exceto a de Láurea Estudantil, se faz mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário - CONSUNI, devidamente instruída com o curriculum vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação, em votação secreta, da maioria de seus membros.

§ 2º As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene e pública.

§ 3º A dignidade de Láurea Estudantil, concedida segundo as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, consta de certificado e medalha, entregues na sessão solene de colação de grau.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 92º A comunidade universitária do Centro Universitário é formada pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições, mas unificados na gestão das finalidades da Instituição.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 93º Os docentes do Centro Universitário são contratados por ato do Reitor e admitidos pela Entidade Mantenedora, observado o Plano de Carreira do Corpo Docente do Centro Universitário e a legislação vigente.

§ 1º Os professores são selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, segundo critérios estabelecidos pelo Plano de Carreira do Corpo Docente do Centro Universitário.

§ 2º Os professores do quadro permanente ingressam no Plano de Carreira do Corpo Docente do Centro Universitário, segundo critérios definidos e aprovados em resolução específica do Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 3º A contratação do pessoal docente do Centro Universitário é feita de acordo com a Legislação do Trabalho e da Previdência Social.

§ 4º A perda do vínculo com o Centro Universitário dos docentes eleitos por seus pares para funções de direção e participação em órgãos colegiados implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

§ 5º Os direitos e os deveres do corpo docente e as disposições referentes ao regime disciplinar constam neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 94º O corpo discente do Centro Universitário é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos e programas de educação superior e de ensino técnico.

§ 1º O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados, onde for prevista, visando à cooperação da comunidade acadêmica e ao aprimoramento da Instituição.

§ 2º As obrigações de qualquer natureza contraídas pelo Diretório Central dos Estudantes ou qualquer outra associação estudantil, não se constituem objeto de responsabilidade, isolada ou solidária, da Entidade Mantenedora nem do Centro Universitário.

§ 3º Os direitos e deveres do corpo discente e as disposições referentes ao regime disciplinar constam deste Regimento.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95º O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído pelo pessoal contratado para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da Instituição.

§ 1º A contratação e carreira do pessoal a que alude o presente artigo é feita pela Entidade Mantenedora conforme Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo, e regida pela Legislação do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os direitos e os deveres do corpo técnico-administrativo e as disposições referentes ao regime disciplinar constam neste Regimento.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 96º É da competência do Reitor do Centro Universitário fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de oito (8) dias da aplicação da pena, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 97º São aplicáveis, no Centro Universitário, as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência, verbal ou escrita;
- II - repreensão;
- III - suspensão, até trinta (30) dias;
- IV - dispensa;
- V - desligamento;
- VI - destituição.

Art. 98º As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - Infração cometida;
- II – primariedade do infrator;
- III – dolo e culpa;
- IV – valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único: É assegurado, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 99º A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 100º A aplicação das penas de suspensão, dispensa e desligamento é feita após inquérito ou sindicância, mandado instaurar pelo Reitor do Centro Universitário.

Art. 101º Mediante representação da Reitoria, do Coordenador de Curso ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste artigo no prazo de dez (10) dias, contado do registro de entrada do documento.

Art. 102º A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros do Centro Universitário.

Art. 103º As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 104º Os membros do Corpo Docente do Centro Universitário estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - dispensa.

Art. 105º A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Reitor do Centro Universitário:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato acadêmico de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III - deixe de cumprir atos de sua competência;
- IV - falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

Art. 106º As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 107º A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego;
- II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades acadêmicas ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do Centro Universitário.

CAPÍTULO III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 108º Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 109º A pena de advertência é aplicável:

- I - por desrespeito ao Reitor, Pró-Reitores e Diretores do Centro Universitário a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- II - por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;
- III - por prejuízos materiais causados ao Centro Universitário.

Art. 110º A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 111º A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:

I - por agressão a outro aluno;

II - por ofensa a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;

III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;

IV - por ofensa moral ao Reitor, Pró-Reitores e Diretores do Centro Universitário ou a qualquer autoridade da hierarquia administrativa e acadêmica;

V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do Centro Universitário;

VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas do Centro Universitário.

Art. 112º A pena de desligamento é aplicável:

I - por reincidência em infrações referidas no Item VI do artigo anterior;

II - por agressão ao Reitor, Pró-Reitores e Diretores do Centro Universitário ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico administrativo;

III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Acadêmica

Art. 113º Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovados, e a juízo do órgão colegiado.

Art. 114º O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 115º Ocorrida à destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico do respectivo curso designar o substituto na função.

CAPÍTULO V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 116º Ao Corpo Técnico-administrativo aplica-se as penas de:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - dispensa.

Art. 117º A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Reitor do Centro Universitário:

I - não cumpra prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;

III - falte a mais de três (3) dias de trabalho consecutivos;

IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 118º As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta

prevista no artigo anterior e ainda:

- I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;
- II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho;
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto do Centro Universitário.

Art. 119º A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego;
- II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do Centro Universitário.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120º Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de até dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 121º Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, obedecidas as normas legais vigentes, e constarão de contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

Art. 122º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor do Centro Universitário *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 123º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.